



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N° 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial N° 874/86 de 19/12/86

REITORIA

SELEÇÃO DE BOLSISTA PNPd/2017 – CAPES BOLSA DE PÓS-DOCTORADO EM DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas, no Programa de Pós-Graduação em Desenho, Cultura e Interatividade (PPGDCI), no período de 20 a 31 de maio de 2017, as inscrições para seleção de candidatos a **01 (uma)** bolsa do PNPd/CAPES Programa Nacional de Pós-Doutoramento para realização de Pós-Doutorado em Desenho, Cultura e Interatividade, regulamentado pela Portaria CAPES n°. 086 de 03 de julho de 2013 (acessível no link: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsasnopais/pnpdcapes>), para **Área de Concentração em Desenho e Cultura**.

1. SOBRE A BOLSA

A bolsa PNPd/CAPES engloba dois aportes financeiros distintos: a bolsa mensal e o pagamento de recursos de custeio anual. A bolsa consiste no pagamento de R\$ 4.100,00 mensais, diretamente ao bolsista participante.

2. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

Do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V – De acordo com o inciso V, Art.5º da Portaria CAPES 086/2013, o (a) candidato (a) pode se inscrever em uma das seguintes condições:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil e portador de visto temporário;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

3. DO BOLSISTA EXIGE-SE:

I. elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir a CAPES quando do recebimento irregular dos recursos, uma vez apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações está condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

4. DA INSCRIÇÃO

A inscrição será realizada no período informado, exclusivamente por meio do envio de solicitação para o e-mail msdesenho@uefs.br, com o **assunto da mensagem** “PNPD 2017 – Programa de Pós-Graduação em Desenho, Cultura e Interatividade” e mediante CONFIRMAÇÃO a ser reportada pelo Programa.

Deverão ser anexados à mensagem eletrônica os seguintes documentos (em formato pdf):

I. Cópia da carteira de identidade e CPF (passaporte se for estrangeiro);

II. Cópia do diploma/certificado de conclusão do doutorado;

III. Projeto de Pesquisa com a supervisão de um docente do Programa (Obs.: Se o projeto de pesquisa estiver associado a um projeto financiado por instituições de fomento ou empresas privadas, indique a fonte de financiamento.);

IV. Plano de Pesquisa relacionado a uma das Linhas de Pesquisa, da Área de Concentração Desenho e Cultura;

V. Curriculum Lattes;

VI. Carta de Intenções indicando a inserção no programa de pós-graduação (disciplinas e orientações);

VII. Carta de anuência do supervisor.

5. DA SELEÇÃO

A seleção do bolsista será feita pelo Colegiado do PPGDCI, considerando:

I. Produção científica do candidato com base no número de artigos publicados;

II. A qualidade do Plano de Pesquisa e sua relação com a área de concentração do Programa;

III. A carta de intenções e perfil do candidato no fortalecimento do Programa.

Parágrafo único – Até a data de **09/06/2017** será definido(a) o(a) candidato(a) selecionado(a) para assumir a bolsa e o resultado será imediatamente comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS para a devida implementação no sistema eletrônico da CAPES.

6. DA BOLSA

I. A duração da bolsa será de doze (12) meses podendo ser renovada anualmente até o limite máximo de sessenta meses. Para bolsistas docentes em instituições públicas ou privadas, o período de duração da bolsa será de doze (12) meses, sem possibilidade de renovação.

II. A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

III. O bolsista poderá ser substituído no PPGDCI a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto.

Parágrafo único – A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todos os candidatos deverão ler integralmente a Portaria CAPES nº. 086 de 03 de julho de 2013 que regulamenta o PNPd, bem como outras informações sobre o programa, disponíveis no sítio da CAPES: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsasnopais/pnpdcapes>;

II. O bolsista deverá obedecer ao disposto nas normativas institucionais vigentes à época da implementação da bolsa;

III. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDCI.

Feira de Santana, 11 de maio de 2017

Prof. Dr. Evandro do Nascimento Silva
Reitor